

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CONTRATO Nº 004/2018.

PROCESSO DE DISPENSA Nº 005/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E A EMPRESA AUTO POSTO IRMÃOS LIMA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Rua Guerino Matheus, 205, Paraguaçu Paulista/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 51.500.619/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Ian Francisco Zanirato Salomão, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 314.630.198-90 e no RG sob o nº 40.107.908-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Conceição do Monte Alegre, nº 642, Vila Athaide, Paraguaçu Paulista/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO IRMÃOS LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57984304/0001-58, com sede à Avenida Brasil, 374, Paraguaçu Paulista/SP, neste ato, representada pela Sr. Luiz Carlos Lula de Lima, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 710.272.978-20 e no RG sob o nº 682.923-2 SSP/SP, residente e domiciliado à rua João Karan Sfair, 104, Paraguaçu Paulista/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de posto de combustíveis para o fornecimento de gasolina comum para abastecimento da frota da Câmara Municipal e máquina roçadeira pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações e estimativa a seguir:

Item	Descricao	Medida	Quantidade	VI Unit.	VI Total
1	Gasolina Comum	Litro	1.891	R\$ 4,190	R\$ 7.923,29

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O valor estimativo deste contrato será coberto pela seguinte dotação orçamentária:

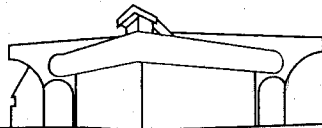
3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
3.3.90.30.03	Combustíveis e Lubrificantes para Outras Finalidades

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

3.1. O valor total global do presente contrato é estimado em R\$ 7.923,29 (sete mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ASSINATURA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8.666/93.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

4.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a substituição dos produtos em que forem verificadas irregularidades relativas à sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à sua quantidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pela **CONTRATANTE**.

4.3. A eventual reprovação dos produtos ofertados, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a **CONTRATANTE** da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

4.4. Os prazos de fornecimento dos produtos admitem prorrogação, a critério da **CONTRATANTE**, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

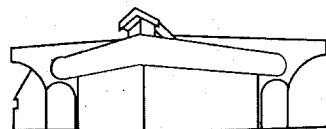
- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento e execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.5. O fornecimento dos produtos deverá dar-se de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE** conforme cronograma, na qual se atestará a seu fornecimento, na forma do Artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93.

4.6. Os produtos serão fornecidos mediante requisição da **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades.

4.7. Por ocasião de cada abastecimento, deverá a **CONTRATADA** anotar obrigatoriamente na requisição emitida pela Câmara Municipal os seguintes dados:

- a) número da placa do veículo abastecido;
- b) nome do motorista que conduz o veículo;
- c) quilometragem do veículo no momento do abastecimento;



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

4.8. As quantidades mencionadas no presente contrato referem-se a estimativas, dessa forma, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de não adquirir a totalidade do item da cláusula primeira no decorrer da vigência do mesmo, restando nesse caso facultado à **CONTRATANTE**, ao final da vigência, a prorrogação de acordo com a lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Emitir a Nota de Empenho.

5.2. Fornecer à **CONTRATADA**, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos produtos do presente contrato.

5.3. Atestar o fornecimento dos produtos no que tange a sua qualidade e quantidade observando as condições estabelecidas neste Contrato.

5.4. Designar previamente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

5.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Fornecer o produto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

6.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários para o fornecimento dos produtos até o limite estabelecido na legislação em vigor.

6.3. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos produtos solicitados, inclusive no que se refere à observância da legislação em vigor.

6.4. Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos a partir do momento em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade, no prazo de 2 (dois) dias corridos.

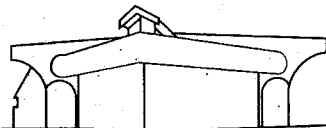
6.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

6.6. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.7. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da **CONTRATADA** no que se refere ao fornecimento dos produtos, à execução do Contrato e as



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

implicações próximas ou remotas perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

7.2. A **CONTRATADA** deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do **CONTRATANTE** fornecendo-lhe informações, propiciando o acesso às documentações pertinentes e, atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.3. À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar testes de qualidade com o produto fornecido pela **CONTRATADA**, a fim de verificar possíveis adulterações ou disfunções qualitativas, de forma aleatória e sem qualquer sobreaviso;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** até o dia 10 (dez) do mês subsequente à emissão da nota fiscal, devidamente aceita e atestada vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento.

8.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **CONTRATADA** para correção ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

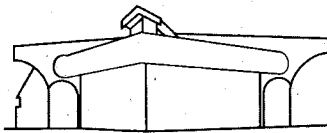
8.3. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.4. O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente pelo Banco do Brasil S/A ou boleto bancário.

8.5. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes, não sendo efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

8.6. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

8.7. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.8. A **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos equipamentos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

8.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como, a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta comercial da **CONTRATADA**, de comprovada repercussão do preço ora contratado, implicará na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.10. Os preços poderão ser reajustados de acordo com o preço de mercado. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá protocolar junto à Secretaria da Câmara Municipal, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, comprovantes de que houve reajuste no mercado, especificando-os e mencionando o novo valor. A Comissão, ao receber os comprovantes, irá analisá-los e julgar se concede ou não o reajuste, cuja decisão se dará por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. O Contrato poderá ser alterado nos moldes e condições previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

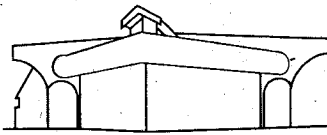
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Para os casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista/SP.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal na presença das testemunhas abaixo.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Paraguaçu Paulista, 08 de fevereiro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

Ian Francisco Zanirato Salomão

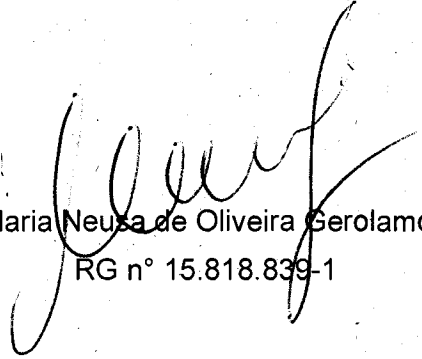
CONTRATANTE

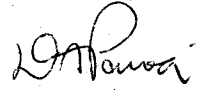

AUTO POSTO IRMÃOS LIMA LTDA

Luiz Carlos Lula de Lima

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Maria Neusa de Oliveira Gerolamo
RG n° 15.818.839-1


Daniela Abdalla Paiva Lúcio
RG n° 25.838.688-5

A SEMANA

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, quinta-feira, 8 de março de 2018

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
EXTRATO DE CONTRATO 004/2018**

Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP.
Contratada: Auto Posto Irmãos Lima Ltda. Objeto: contratação de posto de combustíveis para o fornecimento de gasolina comum para abastecimento da frota e máquina roçadeira da Câmara Municipal. Valor: R\$ 4,190 (quatro reais e dezenove centavos) por litro. Vigência: 08/02/2018 a 08/02/2019. Assinatura: 08/02/2018. Ian Francisco Zanirato Salomão – Presidente da Câmara.